



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO
TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 0036.603226/2021-92

Pregão Eletrônico: 803/2022/ÉPSILON/SUPEL/RO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo "FILMES DE RAI-O-X DIGITAIS, ANALÓGICOS E OUTROS" - (Materiais Médicos Hospitalares/Penso - Películas de Raio-X analógico, Películas de Raio-X digital, revelador, fixador e outros, com equipamentos por meio de comodato (impressoras a seco - DRY e nobreak) - EXERCÍCIO 2022".

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de sua Presidente e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 20/2022 de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DOE no dia 23 de fevereiro de 2022, em atenção aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos no Grupo 01, pelas empresas: **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.255.787/0001-91, **REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.351.445-0001-30, **TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.536.135/0005-62 já qualificadas nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 44 do Decreto Estadual 26.182/2021 alinhado ao 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias. Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)
XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que as peças recursais das recorrentes foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor e ata de julgamento do certame 0034931554.

2. DA SÍNTESE DO RECURSO

EMPRESA IBF INDÚSTRIA 0035065402

A recorrente apresenta seu inconformismo acerca de sua inabilitação, alegando que o argumento informado no chat de mensagens, incorreu na avaria de alguns princípios que norteiam a Licitação Pública.

Ressalta que foi anexado na plataforma, no dia 19/12/2022, conforme orientação editalícia, 7 (sete) Atestados de Capacidade técnica comprovando o fornecimento dos itens os quais participaram da disputa de preços.

Afirma que em sede de diligência, foram anexados novamente na plataforma 3 (três) dos 7 (sete) Atestados de Capacidade técnica com as suas respectivas Notas fiscais comprovando o fornecimento de 363.000 unidades de filme, superior ao quantitativo de 5% solicitado em edital, assim como catálogo do produto, registro na ANVISA e proposta atualizada.

Os Atestados apresentados foram das seguintes empresas:

- Chama - Complexo Hospitalar Manoel André LTDA – CNPJ 04.710.210/0001-24

- Hospital Universitário Júlio Muller UFME/EBSEH – CNPJ 33.004.540/0002-83

- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ 03.788.239/0001-66

Ressalta que o total licitado foi de 215.149,85 unidades de película, e as formas de fornecimento são em caixas com 100 películas cada, ou seja, os Atestados e Notas Fiscais apresentados são informados em caixa, totalizando 363.000 películas de filmes para radiologia, que está acima também do total licitado.

Rebate a afirmação de desclassificação que a empresa apresentou novos atestados de capacidade técnica em sede de diligência, alegando que os mesmos foram apresentados no dia 19/12/2022, dia em que foi cadastrada a proposta inicial e documentos habilitatórios, assim, foram apenas reenviados à comissão de licitação, juntamente com as notas fiscais.

Afirma que a empresa é parceira junto à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia há muitos anos, quanto ao fornecimento de materiais destinados a área da saúde, sempre ofertando o melhor produto, de modo a garantir a qualidade dos mesmos, uma vez que detém conhecimento, dos melhores preços e cumpre ainda com todas as exigências contratuais.

Apresenta em sua peça o atestado de capacidade técnica, que tem por id SEI o nº 0013466501, na qual demonstra que a mesma é fornecedora do objeto ora licitado para a Secretaria de Estado da Saúde.

Ao final requer que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

EMPRESA REGIONAL BELÉM 0035065441

Recorre a empresa alegando que a decisão que a inabilitou foi indevida, haja vista que atendeu à solicitação do item 13.7.1.1, alínea “c” do Edital.

Destaca que os atestados demonstram quantitativos em caixas de filmes com 100 e 150 unidades, ultrapassando as 109.629 unidades, os 5% mínimos exigidos.

Demonstra conforme tabela apresentada em sua peça de recurso que em sede de diligência, foi alcançado o quantitativo de 115.950 unidades totais, ou seja, 6.321 a mais do mínimo exigido em edital:

ATESTADO - ACCEB		
NOTAS FISCAIS	DATA DE EMISSÃO	QUANTIDADE
14915	05/02/2018	850
15498	30/04/2018	750
16283	05/09/2018	750
16951	07/01/2019	750
17274	22/02/2019	750
17808	13/05/2019	750
18966	20/11/2019	750
18147	04/07/2019	750
18586	17/09/2019	750
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 6.850 UNIDADES		

Tabela 1 – Atestado ACCEB

ATESTADO – CLÍNICA DIREITO ALVARES		
NOTAS FISCAIS	DATA DE EMISSÃO	QUANTIDADE
13046	08/05/2017	200
13218	01/06/2017	300
13386	26/06/2017	200
13900	18/09/2017	100
14375	24/11/2017	200
14509	12/12/2017	200
14610	27/12/2017	200
14754	17/01/2018	100
14934	08/02/2018	200
15173	15/03/2018	200
15246*	23/03/2018	200
15246*	23/03/2018	200
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 2.300 UNIDADES		

Tabela 2 – Atestado Clínica Direito Alvares

*A empresa duplicou a NF 15246, desta feita, o total correto do atestado acima é de 2.100 unidades

ATESTADO – HOSPITAL MODELO ANANINDEUA		
NOTAS FISCAIS	DATA DE EMISSÃO	QUANTIDADE
11447	04/08/2016	1000
11640	08/09/2016	500
11840	10/10/2016	500
11842	10/10/2016	1000
13046/15030	23/02/2018	750
14242	07/11/2017	1350
14414	30/11/2017	1500
14702	09/01/2018	1500
14988	20/02/2018	1500
15346	10/04/2018	1500
15701	30/05/2018	1500
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 12.600 UNIDADES		

Tabela 3 – Atestado Hospital Modelo Ananindeua

ATESTADO – CLÍNICA SIMÃO		
NOTAS FISCAIS	DATA DE EMISSÃO	QUANTIDADE
15388	16/04/2018	300
12664	06/03/2017	400
12820	30/03/2017	600
13043	08/05/2017	300
14096	17/10/2017	200
14249	08/11/2017	400
19851	05/05/2020	500
20009	03/06/2020	300
20153	01/07/2020	500
20264	20/07/2020	700
20445	13/08/2020	800
20722	24/09/2020	400
20847	13/10/2020	400
20973	28/10/2020	600
21172	23/11/2020	1100
21314	10/12/2020	800
21535	18/01/2021	1000
21820	02/03/2021	1200
22013	05/04/2021	1100
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 11.600 UNIDADES		

Tabela 4 – Atestado Clínica Simão

ATESTADO – SEMSA MANAUS		
NOTAS FISCAIS	DATA DE EMISSÃO	QUANTIDADE
22018	06/04/2021	22500
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 22.500 UNIDADES		

Tabela 5 – Atestado SEMSA Manaus

ATESTADO – DIMAGEM		
NOTAS FISCAIS	DATA DE EMISSÃO	QUANTIDADE
17005	15/01/2019	2300
17251	19/02/2019	1700
17841	17/05/2019	2200
17927	29/05/2019	1700
18035	13/06/2019	1700
10947	05/05/2016	1600
11590	30/08/2016	1300
11741	22/09/2016	2000
11849	11/10/2016	1500
11963	28/10/2016	1500
12054	16/11/2016	1500
12182	09/12/2016	2300
12325	04/01/2017	1700
14005	04/10/2017	2200
14193	30/10/2017	2200
14361	23/11/2017	2300
14597	26/12/2017	1800
14963	15/02/2018	2300
15136	12/03/2018	3000
15390	16/04/2018	2000
15569	10/05/2018	2300
17124	01/02/2019	2300
17251	19/02/2019	1700
17328	Não encaminhada	2300
17476	Não encaminhada	1800
18035	13/06/2019	1700
18110	27/06/2019	1800
18234	17/07/2019	1200
18280	30/07/2019	1700
18394	19/08/2019	2300
18624	23/09/2019	2200
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 60.100 UNIDADES		

Tabela 6 – Dimagem

Ao final, requer que o recurso seja provido, a fim de habilitar a empresa por questões de direito e justiça.

EMPRESA TIRADENTES MÉDICO 0035065441

Afirma que só não atendeu o quantitativo mínimo, como ultrapassa o mesmo e relaciona os números de notas e respectivos quantitativos:

ATESTADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ		
NOTAS FISCAIS	EMISSÃO	QUANTIDADE
964	25/05/2004	17.600
963	25/05/2004	21.200
1266	10/08/2004	15.600
1265	10/08/2004	14.500
8164	29/03/2008	2.000
8163	29/03/2008	2.000
8162	29/03/2008	5.000
1060	26/05/2009	3.500
224	17/01/2009	8.100
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 89.500 UNIDADES		

Tabela 7 – Atestado Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

ATESTADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT		
NOTAS FISCAIS	EMISSÃO	QUANTIDADE
61395	15/07/2015	6.000
25266	23/11/2015	6.250
66945	01/02/2017	6.250
69606	11/05/2017	5.000
71409	17/07/2017	7.500
73858	16/10/2017	6.250
75207	07/12/2017	4.125
77574	14/03/2018	5.250
80314	19/06/2018	5.000
82066	13/08/2018	5.000
89939	25/04/2019	8.750
91148	03/06/2019	12.125
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 77.500 UNIDADES		

Tabela 8 – Atestado Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

ATESTADO – FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT		
NOTAS FISCAIS	EMISSÃO	QUANTIDADE
642	02/03/2004	2.600
665	08/03/2004	1.100
1241	03/09/2004	5.100
1390	03/09/2004	400
2231	01/04/2005	2.600
2265	07/04/2005	1.300
3085	22/09/2005	2.000
3229	22/10/2005	1.500
3734	20/02/2006	4.600
4191	20/05/2006	1.400
4260	01/06/2006	1.900
6873	10/08/2007	9.000
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 33.500 UNIDADES		

Tabela 9 – Atestado FUSVAG – Fundação de Saúde de Várzea Grande – MT

Além disso, reforça que possui capacidade para atender ao objeto do referido pregão, pois além dos casos informados, também cumpriu o contrato de fornecimento com o Governo de Rondônia em 2022, conforme processo nº 0036.320359/2019-10, Pregão Eletrônico nº 213-2021, cujo fornecimento de 22 impressoras, 22 nobreaks e 518.000 películas, foi pontualmente atendido.

Ao final requer a revisão e a reconsideração quanto a desclassificação da empresa.

3. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

4. DA ANÁLISE

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários, conforme previsão nos termos do edital.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

O art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, faz referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que busca a proposta mais vantajosa.

Foi pensando na finalidade e segurança da contratação, é que foram definidos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência que foi devidamente aplicado nas análises realizadas em relação as propostas apresentadas, com apego as questões técnicas, definindo de forma clara e objetiva aqueles que atendiam ao pretendido ou não.

Passamos a expor.

As propostas recebidas para o certame foram encaminhadas para a Unidade requisitante com a finalidade de avaliação técnica com emissão de parecer, em observância as regras dispostas no Termo de Referência, visto que o objeto pretendido filmes de raio-x digitais, analógicos e outros, objeto alheio ao conhecimento da Pregoeira.

Logo, para fins de classificação das propostas no quesito técnico, a Pregoeira baseou sua decisão no Parecer Técnico Farmacêutico 119 juntado nos autos id SEI 0034772557, o qual concluiu que os produtos ofertados para o GRUPO 01 estavam aptos:

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II - Núcleo de Processos - SESAU-CAFIINP

Parecer Técnico Farmacêutico nº 119/2022/SESAU-CAFIINP

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE MATERIAIS HOSPITALARES - CAF2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.603226/2021-92							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 510/2021/EPILON/SUPEL/RO - FILMES DE RAIQ-X DIGITAIS, ANALÓGICOS E OUTROS							
ANÁLISE TÉCNICA DE CONFORMIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS							
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.							
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.							
ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA	ANVISA / REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA	
1	REVELADOR AUTOMÁTICO LÍQUIDO CONCENTRADO PARA PREPARO DE 38 LITROS: COMPOSTO DE 01 PARTE "A" COM 9,5 LITROS, 01 PARTE "B" COM 0,950 LITROS E 01 PARTE "C" COM 0,950 LITROS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	IBF INDUSTRIA	IBF	ISENTO	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.	
LOTE							
1	2	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 20 X 25CM. PARA USO EM IMPRESSORA CORRESPONDENTE, QUE SERÁ FORNECIDA EM REGIME COMODATO.	TIRADENTES MEDICO	CARESTREAM / DVE	80378759003 (FILME) 80378750032 (IMPRESSORA)	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			KONICA MINOLTA	KONICA MINOLTA	80101389001	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			IBF INDUSTRIA	AGFA	80497200003	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			REGIONAL BELEM	FUJIFILM / DI -HL	80022060033	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
	3	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 25 X 30CM. PARA USO EM IMPRESSORA CORRESPONDENTE, QUE SERÁ FORNECIDA EM REGIME COMODATO.	TIRADENTES MEDICO	CARESTREAM / DVE	80378759003 (FILME) 80378750032 (IMPRESSORA)	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			KONICA MINOLTA	KONICA MINOLTA	80101389001	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			IBF INDUSTRIA	AGFA	80497200003	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			REGIONAL BELEM	FUJIFILM / DI -HL	80022060033	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
	4	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 28 X 35CM. PARA USO EM IMPRESSORA CORRESPONDENTE, QUE SERÁ FORNECIDA EM REGIME COMODATO.	TIRADENTES MEDICO	CARESTREAM / DVE	80378759003 (FILME) 80378750032 (IMPRESSORA)	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			KONICA MINOLTA	KONICA MINOLTA	80101389001	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			IBF INDUSTRIA	AGFA	80497200003	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			REGIONAL BELEM	FUJIFILM / DI -HL	80022060033	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
	5	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 35 X 43CM. PARA USO EM IMPRESSORA CORRESPONDENTE, QUE SERÁ FORNECIDA EM REGIME COMODATO.	TIRADENTES MEDICO	CARESTREAM / DVE	80378759003 (FILME) 80378750032 (IMPRESSORA)	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			KONICA MINOLTA	KONICA MINOLTA	80101389001	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			IBF INDUSTRIA	AGFA	80497200003	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
			REGIONAL BELEM	FUJIFILM / DI -HL	80022060033	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
	OBS:	PARA O LOTE 1: O(S) INTERESSADO(S) DEVERÃO PROCEDER O FORNECIMENTO EM COMODATO DE:					
		- 9 (nove) impressoras tipo 1 bandeja;					
		- 13 (treze) impressoras tipo 2 bandejas;					
		- 4 (quatro) impressoras tipo 3 bandejas (impressão radiográficas)					
- 26 (vinte e seis) nobreak compatível com a impressora;							
E CONSEQUENTEMENTE TREINAMENTO SOBRE O USO DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA.							

Porto Velho, 29 de dezembro de 2022.

JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA
Farmacêutica -CAFII/SESAU-RO

Assim, para o GRUPO 01 esta Pregoeira procedeu à classificação das empresas TIRADENTES MÉDICO, KONICA MINOLTA, IBF INDUSTRIA, REGIONAL BELÉM:

(...)

Pregoeiro 04/01/2023 09:01:54 CLASSIFICAR a proposta das empresas TIRADENTES MÉDICO, KONICA, IBF INDÚSTRIA, REGIONAL BELÉM para o item Grupo 01.

(...)

Para fins de habilitação, referente à qualificação técnica, as empresas deveriam cumprir o disposto no item 13.7 do Edital, senão vejamos:

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

1

3.7.1.1 Caberá ao corpo técnico (Pregoeiro e Equipe de apoio) da SUPEL/RO, cumprir e fazer cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017.

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo”;

Art. 5º Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, e inc. I do art. 4º desta orientação, o licitante interessado poderá deixar de apresentar o ATC que já conste dos sistemas de cadastramento de fornecedores desta Superintendência (CAGEFOR), devendo declarar tal condição no sistema eletrônico público na internet.

Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento.” (INCLuíDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017).

a) Para tanto, deverá o licitante/interessado por observância as normas vigentes e/ou sempre que for solicitado, cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º, incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto.

b) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitais/materiais penso/produtos para a saúde. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017”.

c) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo 5% (cinco por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017”.

Segundo a alínea “c” do item disposto acima, as empresas deveriam comprovar que entregaram no mínimo 5% (cinco por cento) dos itens que apresentaram proposta.

Considerando a disposição do GRUPO 01 – Anexo II do Edital (Quadro Estimativo de Preços) id SEI 0034177178, o quantitativo necessário para fins de comprovação dos 5% previstos na alínea supramencionada é de 109.629 unidades (2.192.595 x 5%= 109.629).

LOTE I				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO PREVISTO NA ALÍNEA “C”
2	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 20 X 25CM...	UND.	501.240	25.062
3	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 25 X 30CM...	UND.	574.125	28.706
4	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 28 X 35CM...	UND.	463.125	23.156
5	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 35 X 43CM...	UND.	654.105	32.705
TOTAL			2.192.595	109.629

Tabela 10 – Anexo II do Edital (Quadro Estimativo de Preços)

Quando da análise dos documentos de habilitação, esta Pregoeira realizou a inabilitação das empresas TIRADENTES MÉDICO, KONICA MINOLTA, IBF INDUSTRIA, REGIONAL BELÉM, visto que nenhuma delas cumpriu o quantitativo mínimo exigido no item 13.7.1.1 alínea “c” Edital.

Esta Pregoeira, com base no item 24.3 do Edital, alinhado ao artigo 43, § 3 da Lei 8.666/93 oportunizou que as empresas atendessem a regra editalícia, especificamente dos atestados apresentados que não possuíam em seu corpo a informação do quantitativo.

24.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em conformidade com o item 13.8 do Edital, o prazo para o atendimento da diligência concedido foi de 120 (cento e vinte) minutos.

13.8. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado.

Outra informação importante a se fazer constar é que, em sede de recurso, a empresa IBF INDÚSTRIA trouxe ao conhecimento desta Pregoeira que a forma de fornecimento das películas é em caixas com 100 unidades.

Na fase de publicação do Edital, a empresa KONICA MINOLTA realizou pedido de esclarecimento id SEI 0034469892, questionando sobre a forma de entrega, informando que trabalha com caixas fechadas que contém 125 películas de filmes cada e não consegue desmembrar as caixas.

Assim, trazemos como exemplo o item 01 do grupo com 501.240 unidades de filmes, se a empresa entregar 4.010 caixas com 125 películas, realizando a conversão chega no quantitativo previsto em Edital e se esta formatação será aceita pela Administração.

Destarte, por meio do Despacho 0034471608, a SESAUC-CAFIINP se manifestou informando que já procede dessa forma para receber os materiais.

Informamos que já procedemos desta forma em nossos processos de liberação, onde buscamos alinhar com os Fornecedores, a necessidade desta SESAUC de acordo com a quantidade por caixa de produto médicos evitando, dentro da disponibilidade, o fracionamento de caixas de produtos.

Desta feita, considerando o princípio da Autotutela, esta Pregoeira realizou a análise dos documentos apresentados pelas empresas recorrentes em sede de recurso, realizando a conversão da unidade de medida, conforme apresentado nas notas fiscais de cada empresa.

Por exemplo:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS								
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SR	CSF	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049467	FILME MEDICO DRYDT2B/1 100FL	37011010	240	6108	UN	40,0000	450,0000	18.000,00

Ao invés de considerar 40 unidades, conforme o quantitativo da nota fiscal, esta equipe de licitação realizou a multiplicação por 100, totalizando 4.000 unidades.

Importante refrisar que foi considerado para fins de conversão, somente quando continha a informação 100FL ou CX/150.

Passaremos a discorrer de forma individual para melhor entendimento.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA IBF INDÚSTRIA

Ao analisar os documentos de habilitação da empresa IBF INDÚSTRIA, esta Pregoeira verificou que a empresa também não atendia ao quantitativo solicitado.

Foram encaminhados pela empresa os documentos elencados a seguir, id SEI 0034821456:

Documento	Unidade analisada	Data de emissão
EBSERH/UFMT	1.505	13/07/2018
CLÍNICA SÃO CAMILO	Não apresentou quantitativo	02/01/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ	1.950	27/08/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ	673	27/08/2018
CHAMA COMPLEXO HOSPITALAR	1.680	14/08/2018
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SETENTRIÃO PARANAENSE	Não apresentou quantitativo	15/03/2013
CLIMAGEM LTDA	Não apresentou quantitativo	10/06/2013

Tabela 11 – Atestados apresentados para fins de habilitação

A Pregoeira realizou a análise dos atestados, levando em consideração o quantitativo descrito no corpo daqueles que continham a informação, chegando a um quantitativo total de 5.808 unidades, lembrando que no momento da licitação não foi realizada a conversão, considerando apenas o quantitativo constante em atestado, ou ainda em nota fiscal apresentada.

A recorrente apresentou as notas fiscais nº 288.946 e nº 291.249, com data de emissão 31/05/2016 e 21/06/2016 respectivamente, emitidas pela CLÍNICA SÃO CAMILO, e as mesmas não foram consideradas para fins de cálculo do quantitativo, visto que a data de emissão das mesmas é posterior a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, somente foi considerada a nota fiscal 155.591(emissão 27/03/2013), id SEI 0034821456 (fls. 56 a 60).

Quanto ao Atestado emitido pela empresa CLIMAGEM LTDA em 10/06/2013, informamos que o mesmo não foi considerado na contagem do quantitativo, visto que as notas fiscais apresentadas são com data de emissão posterior à emissão do Atestado, senão vejamos, nota fiscal 11.003 e 11.833 emitidos em 11/04/2014 e 07/08/2014 respectivamente (fls 65 a 67).

Em sede de diligência, a empresa reapresentou os atestados emitidos pelo Chama - Complexo Hospitalar Manoel André LTDA, o Hospital Universitário Júlio Muller UFME/EBSERH e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, juntamente com diversas notas fiscais (0034894577).

Para fins de análise, esta Pregoeira considerou somente as notas fiscais com data de emissão anterior a data do Atestado de Capacidade Técnica.

Chama - Complexo Hospitalar Manoel André LTDA		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
20.091	4000	02/01/2018
20.094	2000	02/01/2018
20.254	4000	01/08/2018
20.255	2000	01/02/2018
20.413	2000	28/02/2018
20.412	3000	28/02/2018
20.579	2000	27/03/2018
20.587	4000	27/03/2018
20.730	5000	20/04/2018
20.729	3000	20/04/2018
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 31.000 UNIDADES		

Tabela 12 – Atestado CHAMA – Complexo Hospitalar Manoel André LTDA

Hospital Universitário Júlio Muller UFME/EBSERH		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
348.793	2800	05/02/2018
357.208	3505	18/05/2018
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 6.305 UNIDADES		

Tabela 13 – Atestado Hospital Universitário Júlio Muller – UFME/EBSERH

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
359.799	8700	21/06/2018
363.521	5300	08/08/2018
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 14.000 UNIDADES		

Tabela 14 – Atestado Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

Esta Pregoeira verificou que não havia diligenciado no dia da sessão, o atestado emitido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SETENTRIÃO PARANAENSE, assim, considerando o princípio da autotutela, é dever da Administração agir com cautela, promovendo as diligências necessárias a fim de dirimir as dúvidas existentes, a Pregoeira solicitou que a empresa encaminhasse os documentos comprobatórios do referido Atestado.

A empresa realizou o envio, comprovando o quantitativo de 2.827 unidades, e para fins de análise foram desconsideradas as notas Fiscais 161.235, 164.748 e 178.423 visto que a data de emissão foi posterior à emissão do Atestado.

Concluída a análise dos documentos apresentados pela empresa IBF INDÚSTRIA, restou comprovado que a empresa não atende o quantitativo de 5% (cinco por cento) solicitado para fins de qualificação técnica no presente certame, uma vez que a empresa comprovou um total de 54.147 unidades, permanecendo a mesma **inabilitada no certame**.

Quanto da alegação de que a empresa é parceira junto à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia há muitos anos, fornecendo de materiais destinados a área da saúde e traz em sua peça de recurso a apresentação do atestado emitido pela SESAU/CAFI em 09/09/2020, informamos que não é possível considerar para fins de comprovação de quantitativo, em homenagem ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, a inclusão de novo documento.

A empresa IBF INDÚSTRIA em nenhum momento se utilizou do art. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, apresentando questionamentos através de pedido de esclarecimento ou impugnação, referente às condições preestabelecidas no Edital de licitação, especificamente sobre o quantitativo mínimo a ser comprovado.

Desse modo, para participar do procedimento licitatório, as empresas tinham pleno conhecimento das regras dispostas no Edital de licitação, sabendo que deveriam cumprir o item 13.7.1.1 alínea "c" do Edital.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA REGIONAL BELÉM

Em análise dos documentos de habilitação da empresa Regional Belém, esta Pregoeira verificou que a empresa não atendia ao quantitativo solicitado.

A empresa realizou o envio dos documentos relacionados na tabela a seguir, id SEI 0034912453:

Documento	Unidade analisada	Data de emissão
CLÍNICA RADIOLÓGICA DIREITO ALVARES	27	22/05/2018
HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA	113	15/06/2018
ACCEB	147	08/10/2019
DIMAGEM	1.183	08/10/2019
CENTRO MÉDICO FORMOSA	Não apresentou quantitativo	08/10/2018
CLÍNICA POPULAR SIMÃO	204	05/05/2021

Tabela 15 – Atestados apresentados para fins de habilitação

Conforme informado anteriormente, a Pregoeira realizou a análise dos atestados, levando em consideração o quantitativo descrito no corpo daqueles que continham a informação, chegando a um quantitativo total de 1.674 unidades, lembrando que no momento da licitação não foi realizada a conversão, considerando apenas o quantitativo constante em atestado, ou ainda em nota fiscal apresentada.

Em sede de diligência, a empresa realizou o envio de diversas notas fiscais, id SEI 0034930197.

Clínica Radiológica Direito Alvares		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
13.046	200	08/05/2017
13.218	300	01/06/2017
13.386	200	26/06/2017
13.900	101	18/09/2017
14.375	200	24/11/2017
14.509	200	12/12/2017
14.610	200	27/12/2017
14.754	200	17/01/2018
14.934	200	08/02/2018
15.173	200	15/03/2018
15.246	200	23/03/2018
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 2.201 UNIDADES		

Tabela 16 – Atestado Clínica Radiológica Direito Alvares

Do atestado mencionado na tabela 16, ao realizar a soma, foi desconsiderada a nota fiscal 15.246, pois a mesma foi citada duas vezes, assim o quantitativo total a ser considerado deverá ser de 2.201 unidades.

Hospital Modelo De Ananindeua		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
15.701	1500	30/05/2018
15.346	1500	10/04/2018
14.988	1500	20/02/2018
14.702	1500	09/01/2018
14.414	1500	30/11/2017
14.242	1350	07/11/2017
15.030	750	23/02/2018
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 9.600 UNIDADES		

Tabela 17 – Atestado Hospital Modelo de Ananindeua

Do atestado constante na tabela 17 foram desconsideradas as notas fiscais 11.447 (emissão 04/08/2016), 11.640 (emissão 08/09/2016), 11.840 (emissão 10/10/2016) e 11.842 (emissão 10/10/2016), devido a data de emissão ser posterior a do atestado, assim o quantitativo real a ser considerado é de 9.600 unidades.

ACCEB		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
14.915	751	05/02/2018
15.498	750	30/04/2018
16.283	750	05/09/2018
16.951	750	07/01/2019
17.274	750	22/02/2019
17.808	750	13/05/2019
18.147	750	04/07/2019
18.586	750	17/09/2019
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 6.001 UNIDADES		

Tabela 18 – Atestado ACCEB

Do atestado emitido em 08/10/2019 pela ACCEB (tabela 18), foi desconsidera a nota fiscal 18.966 com data de emissão posterior ao atestado, 20/11/2019, comprovando um total de 6.001 unidades.

DIMAGEM		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
17.005	23	15/01/2019
17.251	17	19/02/2019
17.841	22	17/05/2019
17.927	17	29/05/2019
18.035	17	13/06/2019
10.947	1600	05/05/2016
11.590	1300	30/08/2016
11.741	2000	22/09/2016
11.849	1500	11/10/2016
11.963	1500	28/10/2016
12.054	1500	16/11/2016
12.182	2300	09/12/2016
12.325	1700	04/01/2017
14.005	2200	04/10/2017
14.193	2200	30/10/2017
14.361	2300	23/11/2017
14.597	1800	26/12/2017
14.963	2300	15/02/2018
15.136	3000	12/03/2018
15.390	2000	16/04/2018
15.569	2300	10/05/2018
17.124	23	01/02/2019
18.035	17	13/06/2019
18.110	18	27/06/2019
18.234	12	17/07/2019
18.280	17	30/07/2019
18.394	23	19/08/2019
18.624	22	23/09/2019
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 31.728 UNIDADES		

Tabela 19 – Atestado Dimagem

Do atestado emitido pela empresa Diagnóstico por Imagem (tabela 19), identificou-se notas fiscais duplicadas, quais sejam, 17.251, as notas fiscais 17.328 e 17.476 foram citadas em sede de recurso, porém não foram encaminhadas na diligência, e ainda a nota fiscal 18.758 apresentada com data posterior à emissão do atestado, assim todas foram desconsideradas para fins de comprovação do quantitativo, sendo assim, o quantitativo correto para fins de análise deverá ser de 31.728 unidades e não 60.100.

Clínica Popular Simão		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
19.851	500	05/05/2020
20.009	302	03/06/2020
20.153	500	01/07/2020
20.264	601	20/07/2020
20.445	801	13/08/2020
20.722	402	24/09/2020
20.847	400	13/10/2020
20.973	650	28/10/2020
21.172	1102	23/11/2020
21.314	801	10/12/2020
21.535	1001	18/01/2021
21.820	1201	02/03/2021
22.013	1103	05/04/2021
15.388	Não considerado	16/04/2018
12.664	Não considerado	06/03/2017
12.820	Não considerado	30/03/2017
13.043	Não considerado	08/05/2017
14.096	Não considerado	17/10/2017
14.249	Não considerado	08/11/2017
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 9.364 UNIDADES		

Do atestado emitido em 05/05/2021 pela Clínica Popular Simão (tabela 20), foram desconsideradas as notas fiscais 15.388 (emissão 16/04/2018), 12.664 (emissão 06/03/2017), 12.820 (emissão 30/03/2017), 13.043 (emissão 08/05/2017) e 14.096 (emissão 17/10/2017), 14.249 (emissão 08/11/2017), devido a data de emissão ser posterior a do atestado, totalizando assim, 9.364 unidades.

Do atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, o mesmo não foi considerado para fins de comprovação, visto que não foi encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, somente no momento da diligência.

Cabe reforçar que a apresentação de novos atestados de capacidade técnica em sede de diligência não é permitido por lei, visto que a diligência busca tão somente complementar informações necessárias à verificação de fatos e direitos existentes à época da abertura do certame.

Concluída a análise dos documentos apresentados pela empresa REGIONAL BELÉM, restou comprovado que a empresa não atende o quantitativo de 5% (cinco por cento) solicitado para fins de qualificação técnica no presente certame, uma vez que a empresa comprovou um total de 58.894 unidades, permanecendo a mesma **inabilitada no certame**.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA TIRADENTES MÉDICO

Ao realizar a análise dos documentos de habilitação da empresa Tiradentes Médico, esta Pregoeira verificou que a empresa não atendia ao quantitativo solicitado.

A empresa realizou o envio de 9 (nove) arquivos para fins de comprovação da qualificação técnica quais sejam:

Documento	Unidade analisada	Data de emissão
Ata de Registro de Preços n. 012/2020 do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	Não analisada pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica	16/06/2020
Ata de Registro de Preços n. 269/2020 do Município de Primavera do Leste	Não analisada pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica	19/10/2020
Ata de Registro de Preços n. 158/2021 da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia	Não analisada pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica	25/06/2021
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUSVAG	531	13/03/2008
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE	204	14/08/2009
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	Não apresentou quantitativo	11/05/2010
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE	Não apresentou quantitativo	30/07/2019
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	888	28/03/2008
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CLÍNICA DE RADIOLOGIA CUIABÁ LTDA	Não apresentou quantitativo	10/05/2010

Tabela 21 – Atestados apresentados para fins de habilitação

Inicialmente esta Pregoeira realizou a análise dos atestados, levando em consideração o quantitativo descrito no corpo daqueles que continham a informação, chegando a um quantitativo total de 1.623 unidades, sendo a soma dos atestados apresentados acima que possuíam quantitativo em seu corpo.

Para fins de análise foram desconsideradas as Atas de Registro de Preços, notas fiscais e notas de empenho apresentadas, visto que os mesmos não substituem a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

Em atendimento à diligência, a empresa Tiradentes reencaminhou a Ata de Registro de Preços n. 158/2021 da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, juntamente com os empenhos 2021NE003612 e 2022NE001796, e ainda as notas fiscais 42.640, 42.864, não realizando o envio do Atestado de Capacidade Técnica.

Verificada a omissão da empresa concorrente e o desalinho da sua conduta à norma expressa em Edital, esta Pregoeira realizou a inabilitação da mesma por descumprimento do item 13.7.1.1 do Edital, alínea “c”.

Cabe reforçar que a apresentação de Ata de Registro de Preços, Notas Fiscais, Notas de Empenho, entre outros, não substitui a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, uma vez que lhe faltam os requisitos básicos indispensáveis para o reconhecimento do Atestado, especialmente por não ter o poder de demonstrar a prestação contratual de forma satisfatória.

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS NO EDITAL DO CERTAME. NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O ESTADO DO CEARÁ PELO PERÍODO DE DOIS ANOS E SEIS MESES. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA PUNIÇÃO À CONDUTA PERPETRADA PELA EMPRESA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. Quanto ao ilícito apurado, a prova acostada aos autos dá notícia que a recorrente não se desincumbiu de fornecer, no prazo previsto na regra interna da licitação, documento que atestasse sua qualificação técnica para o cumprimento do objeto do certame. 2. À luz da norma interna do certame, ao deixar de apresentar a documentação exigida no edital, a recorrente passou a sujeitar-se à sanção de impedimento para licitar e contratar com o Estado do Ceará e descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o que de fato ocorreu. 3. A simples apresentação de nota fiscal no momento da verificação da qualificação técnica da proponente não tem o condão de substituir o atestado de capacidade técnica expressamente exigido na norma interna da licitação, tratando-se de mera providência de caráter subsidiário, exigível unicamente caso observada a necessidade de comprovação dos dados veiculados no documento de qualificação. 4. Verificada a omissão da empresa concorrente e o desalinho da sua conduta à norma expressa do edital, imponível a sanção aplicada pela Presidência desta Egrégia Corte de Justiça. 5. No concernente à extensão da pena imputada à recorrente, é certo que a decisão adversada valorou satisfatoriamente os elementos necessários à sua definição, assomando perfeitamente adequada a punição imposta à recorrente. 6. Recurso conhecido, mas desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo n. XXXX-37.2014.8.06.0000 ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, pelo conhecimento da irrisignação, mas para desprovê-la, confirmando a decisão emanada da Presidência desta Egrégia Corte de Justiça, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 16 de julho de 2015 Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO Relator Procurador (a) de Justiça

(TJ-CE - Recurso Administrativo: XXXX20148060000 CE XXXX-37.2014.8.06.0000, Relator: FRANCISCO SALES NETO, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/07/2015) (g.n)

O ordenamento jurídico confere a administração pública prerrogativas, que são indispensáveis para atingir o fim específico da administração pública que é a satisfação do interesse público.

Essas prerrogativas são os poderes do administrador público, na qual a lei impõe limites estabelecendo assim deveres e poderes.

O artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou proposta.

Nessa seara, esta Pregoeira abriu novamente diligência (0035318910) junto à empresa, considerando as informações trazidas em sua peça recursal, a relação de notas fiscais dos atestados apresentados.

Algumas notas não apresentavam a informação de caixa com 150 ou 100 fls, então para esses, não foram realizadas a conversão.

Logo abaixo demonstraremos o quantitativo real calculado pela equipe de licitações.

Prefeitura Municipal De Cuiabá - MT		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
964	17.600	25/05/2004
963	21.200	25/05/2004
1266	15.614	10/08/2004
1265	14.500	10/08/2004
8164	20	29/03/2008
8163	20	29/03/2008
8162	50	29/03/2008
1060	3.511	26/05/2009
224	1.566	17/01/2009
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 74.081 UNIDADES		

Tabela 22 – Atestado Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT

Prefeitura Municipal De Primavera do Leste - MT		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
61395	Não realizou o envio	15/07/2015
25266	Não realizou o envio	23/11/2015
66945	6.250	01/02/2017
69606	5.000	11/05/2017
71409	7.500	17/07/2017
73858	6.250	16/10/2017
75207	4125	07/12/2017
77574	5250	14/03/2018
80314	40	19/06/2018
82066	5000	13/08/2018
89939	10000	25/04/2019
91148	12125	03/06/2019
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 61.540 UNIDADES		

Tabela 23 – Atestado Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

FUSVAG – Fundação De Saúde De Várzea Grande - MT		
Documento	Conversão em sede de diligência	Data de emissão
642	2.600	02/03/2004
665	1.100	08/03/2004
1241	5.100	03/09/2004
1390	400	03/09/2004
2231	2.600	01/04/2005
2265	1.300	07/04/2005
3085	2.006	22/09/2005
3229	1.500	22/10/2005
3734	3.412	20/02/2006
4191	14	20/05/2006
4260	19	01/06/2006
6873	9.000	10/08/2007
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS 29.051 UNIDADES		

Tabela 24 – Atestado da FUSVAG – Fundação de Saúde de Várzea Grande - MT

Assim, concluímos em sede de diligência que a empresa TIRADENTES MÉDICO comprovou ter alcançado, e até ultrapassado o quantitativo mínimo exigido em Edital, tendo apresentado o fornecimento total de 164.672 unidades.

Desta feita, considerando o princípio da Autotutela, bem como a supremacia do interesse público sobre o privado, base da Administração Pública, no qual exige que o interesse da coletividade tenha preferência em relação aquele do particular, a Pregoeira decide que a empresa está devidamente **habilitada no certame**.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA KONICA MINOLTA

Cabe reforçar que a empresa KONICA MINOLTA não intencionou recurso, porém esta Pregoeira entende que é importante mencioná-la nesta peça, visto que a mesma foi inabilitada pelo mesmo motivo das demais.

Em análise dos documentos de habilitação da referida empresa, esta Pregoeira verificou que a empresa não atendia ao quantitativo solicitado.

A empresa realizou o envio dos documentos relacionados na tabela a seguir:

Documento	Unidade analisada	Data de emissão
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa X SERVICE MANUTENÇÃO	Não apresentou quantitativo	10/05/2018
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CREB – CLÍNICA DE	Não apresentou quantitativo	02/12/2015

REUMATOLOGIA ORTOPEDIA BOTAFOGO	E	
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO DO ABC	03	22/10/2018
Nota fiscal 19.245	Não analisada pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica	27/05/2021
Nota fiscal 22.223	Não analisada pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica	23/02/2022
Nota fiscal 21.047	Não analisada pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica	10/11/2021
Nota fiscal 23.647	Não analisada pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica	29/06/2022
Nota fiscal 24.544	Não analisada pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica	14/09/2022
Nota fiscal 19.229	Não analisada pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica	25/05/2021

Tabela 25 – Atestados apresentados para fins de habilitação

Inicialmente esta Pregoeira realizou a análise dos atestados, levando em consideração o quantitativo descrito no corpo daqueles que continham a informação, chegando a um quantitativo total de 3 unidades, informação extraída do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO DO ABC. Em atendimento à diligência, a empresa KONICA MINOLTA realizou o envio de uma série de atestados de capacidade técnica, conforme documento anexado no SEI id. 0034870083, documentos estes que não foram apresentados no momento do envio da documentação para participação do certame. Em conformidade com o item 24.3 do Edital, as empresas devem apenas esclarecer ou complementar a instrução do processo em sede de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

Verificada a omissão da empresa concorrente e o desalinho da sua conduta à norma expressa em Edital, esta Pregoeira realizou a inabilitação da mesma por descumprimento do item 13.7.1.1 do Edital, alínea “c”.

Concluída a análise dos documentos apresentados pela empresa, restou comprovado que a empresa não atende o quantitativo de 5% (cinco por cento) solicitado para fins de qualificação técnica no presente certame, uma vez que a empresa comprovou um total de 3 unidades, permanecendo a mesma **inabilitada no certame**.

5. DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência e dos demais princípios que lhe são correlatos, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, conhecemos do recurso interposto pelas empresas **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91, **REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.351.445-0001-30, **TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.536.135/0005-62, opinando pelo provimento, modificando as decisões exaradas na ata da sessão pública id. 00349315545, e a Pregoeira decide:

- REFORMAR a decisão que inabilitou a empresa TIRADENTES MÉDICO, passando a ser **HABILITADA** no GRUPO 01.
 - MANTER **INABILITADAS** as empresas IBF INDÚSTRIA e REGIONAL BELÉM e KONICA MINOLTA por descumprimento do item 13.7.1.1 alínea “c” do Edital.
- Por fim, remeto os autos a autoridade superior competente na forma do Art. 13, inciso IV do Decreto Estadual 26.182/2021, alinhado ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações 8.666/93 para análise e decisão.

Data e hora do sistema.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Presidente da Equipe ÉPSILON/SUPEL
Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Presidente**, em 31/01/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035429099** e o código CRC **D38F8FEA**.